



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA 2 - GABJAPRES2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 89/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constituição Federal de 1988;

1.2. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/21.

1.3. Estudos Preliminares Nº 92/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

2 - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de consultoria em administração, contabilidade e direito, com técnicos especializados e com experiência na implementação da execução da ORDEM deferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº37.454 — PIAUI, relativamente ao cumprimento pelo Poder Executivo do Estado do Piauí do disposto no art. 168 da Constituição Federal, assim compreendidos:

2.1.1. Plano de Ação: análise e compreensão do contexto da decisão judicial para melhor direcionar os atos de gestão da demanda, com vistas à qualificação e adequação das proposições em Juízo indispensáveis à plena consecução da decisão proferida no MS, com apresentação de plano de ação contendo as medidas e estratégias de trabalho;

2.1.2. Aspecto contábil: verificação, por profissionais técnicos especializados, dos orçamentos anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aprovados desde 2004, incluídas as variações orçamentárias em cada exercício financeiro, tais como créditos adicionais, contingenciamentos, descontingenciamentos, superávits anuais, níveis de execução orçamentária e outras perspectivas indispensáveis à delimitação da base de cálculo dos duodécimos previstos no art. 168 da CF;

2.1.3. Operacional:

2.1.3.1. Levantamento de dados e realização, por profissionais técnicos especializados, de perícia contábil sobre todo o acervo de documentos acerca do cálculo de duodécimos promovidos pelo Estado do Piauí para certificação da regularidade temporal e da correção das transferências a esse título feitas ao TJPI;

2.1.3.2. Confronto contábil dos valores de duodécimos devidos e repassados ao TJPI e elaboração de estudo conclusivo ou consolidado identificando as diferenças transferidas a maior ou menor pelo Estado — base de dados para medidas judiciais executivas;

2.1.3.3. Levantamento e análise contábil de valores referentes a encargos previdenciários e imposto de renda, e outros, eventualmente abatidos ou retidos pelo Estado quando das transferências de duodécimos efetivadas, examinando sua pertinência ou não;

2.1.3.4. Realização de reuniões com profissionais das áreas de orçamento e contábil do TJPI para discussão e esclarecimento técnico de dados e procedimentos concernentes ao cumprimento da obrigação prevista no art. 168 da CF pelo Poder Executivo Estadual;

2.1.3.5. Análise jurídica e técnica de alegações levadas aos autos pelo Estado do Piau e apresentação das devidas contestações, com detalhamento circunstanciado dos elementos de convicção ao Juízo da Execução;

2.1.3.6. Aspecto Jurídico: elaboração de trabalho jurídico com levantamento de pesquisa doutrinária e jurisprudencial (jurisdicional e administrativa interna) com o traçado das medidas cabíveis a serem adotadas judicial ou extrajudicialmente;

2.1.3.7. Trabalho de Campo Jurisdicional: marcação e participação de audiências e apresentação de memoriais pertinentes aos autos, perante o Supremo Tribunal Federal, sem perder de vistas possibilidades de mediação ou conciliação a ser promovida pela Suprema Corte;

2.1.3.8. Relatórios Periódicos: apresentação sazonal mensal de relatórios circunstanciados sobre a tramitação dos autos ao TJPI e de todos os trabalhos realizados;

2.1.3.9. Prática de todo e qualquer ato indispensável ao pleno cumprimento da decisão proferida pelo STF no referido MS.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência estabelece normas específicas para contratação de escritório de advocacia especializado, com notória e comprovada reputação técnico- profissional, para atuar nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N°37.454 - PIAUÍ, especificadamente na fase de execução, bem como o acompanhamento, fornecimento de assessoria e consultoria jurídica, nos autos supramencionados, e a elaboração de quaisquer peças processuais que se fizerem necessárias ao caso.

3.2. Antes de adentrar aos tópicos que justificam a contratação pelo TJPI, cabe aqui mencionar alguns pontos elaborados em resposta à consulta (Processo n° 1533/2021-TCE) pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Maranhão, os quais abordam de maneira organizada a temática, e embora sejam pautados pela Lei n° 8.666/93, enquadram-se quando da observância da Lei 14.133/2021, e corroboram para esta justificação:

"b.4) a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente no art. 25, II, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 (necessidade de procedimento administrativo formal, notória especialização profissional e natureza singular do objeto), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

b.5) é vedada a terceirização dos serviços advocatícios que objetivem o resgate ou recuperação de créditos de natureza tributária, por consubstanciar em atividade típica e contínua da administração tributária (CF, 37, XXII), devendo ser atribuída sua execução a servidores do quadro permanente de pessoal, constituído por advogados públicos, nos termos do arts. 131 e 132, da Constituição da República, exceto nas hipóteses consignadas no item b.2, antecedente;

b.6) fixar entendimento, em interpretação conforme a Constituição do art. 3º-A, da Lei n° 8.906/1994, de que a singularidade não é uma característica intrínseca aos serviços advocatícios. O simples fato de o serviço jurídico ter natureza técnica ou intelectual não o torna necessariamente singular, deforma a inviabilizar a competição pública. Somente os serviços que escape à rotina do órgão ou entidade, de caráter excepcional, incomum à praxe jurídica, de peculiar expertise, são considerados de natureza singular, não se incluindo nesse rol as atividades triviais ou rotineiras, que são funções típicas da própria estrutura de advocacia pública que atende a Administração ou que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte de advogados;

b.7) na contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve a Administração consubstanciar os atos da contratação junto a competente processo administrativo, onde restem demonstrado as circunstâncias e as razões da contratação direta, a escolha do profissional ou da sociedade empresarial e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, na forma do art. 26, da Lei n° 8.666/93;

b.8) para além da previsão contida no art. 25, §1º, da Lei n°. 8.666/93, a notória especialização do profissional pode ser comprovada por intermédio de incontroversa qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado, como, por exemplo, formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação e experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes;

b.9) na contratação direta, a Administração Pública deve demonstrar que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas

as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise, a exemplo de comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo, conforme preconizado pelo art. 26, parágrafo único, III, c/c art.113, da Lei nº 8.666/93;

b.10) diante da singularidade do objeto, revelando-se, por qualquer motivo, inviável a competição, e havendo múltiplos advogados ou sociedades de advogados com notória especialização no serviço pretendido, pode a Administração Pública escolher aquele que mais lhe inspira confiabilidade, devendo, entretanto, fundamentar a escolha em processo administrativo formal;"

3.3. O Tribunal de Justiça do Piauí firmou contrato com o escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C para atuar no Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí, o qual teve vigência até o trânsito em julgado do processo, o que ocorrera em 7 de dezembro de 2020, atingindo o escopo pretendido.

3.4. O Procurador Geral do Estado - PGE, lotado no TJPI, é impossibilitado/desaconselhado de atuar no feito devido ao fato de o Estado do Piauí ser parte no referido processo.

3.5. Em decorrência disto, na Decisão 4996 (3231104), o Presidente deste Tribunal reconheceu a extinção natural do contrato, pelo esgotamento do prazo, com o Escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C, e decidiu pela contratação de Escritório de Advocacia para a fase de execução, bem como de outras demandas que se fizerem necessárias ao caso.

3.6. A fase em que se encontra o processo, qual seja, fase de execução, exige a contratação de escritório com notória especialidade para fins de uma escorreita condução da demanda.

3.7. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse do Tribunal de Justiça do Piauí, e se justifica diante de possibilidade já consagrada pela jurisprudência nesses casos, a qual pontua alguns requisitos a serem observados:

a) existência de procedimento administrativo formal;

b) notória especialização profissional;

c) natureza singular do serviço;

d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;

e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado."

(STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014)

3.8. A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, 'e' e § 3º, da [Lei 14.133/2021](#), conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional **ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

3.8.1. A os serviços advocatícios que se pretende contratar enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, encontrando-se definida na alínea "e" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "**patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**".

3.8.2. Sobre a especificidade de tais serviços, denota-se que não trata-se aqui de uma causa advocatícia comum, a qual poderia, em tese, ser enfrentada por qualquer escritório de advocacia, mas, trata-se na verdade de causa extremamente complexa, no âmbito de um Tribunal Superior, a saber o Supremo Tribunal Federal - STF, tendo como partes o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Estado do Piauí. Trata-se de lide em sede de mandado de segurança, o qual já teve sentença favorável e necessita do acompanhamento de corpo advocatício especializado para a implementação da execução da ORDEM deferida pela Primeira Turma do STF, proferida no Mandado de Segurança nº37.454.

3.8.3. No tocante à notória especialização da empresa, conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a empresa ora pretensa contratada WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, é reconhecida como escritório de advocacia de excelência na área de atuação, notabilizando-se pela vasta atuação dos seu corpo de advogados em inúmeros processos junto a tribunais Superiores, a saber STF e STJ, conforme se extrai das certidões juntadas aos autos(3417566). Ora, é de suma importância para Este Egrégio que o Contratado tenha esta vasta experiência para poder conduzir e ter êxito na fase de execução do presente mandado de segurança.

3.8.3.1. Ainda sobre a notória especialização da pretensa contratada, além da vasta atuação junto a tribunais superiores acima demonstrada, depreende-se do *currículo* dos advogados sócios escritório WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS(3417566), a vasta capacitação e experiência profissional pretérita dos mesmos.

3.8.4. Deste modo, têm-se como certo que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e seu corpo técnico, aliado a vasta experiência de atuação junto aos tribunais superiores.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os valores devidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em função da sentença transitada em julgado do Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí deverão ser creditados em conta de titularidade do Tribunal de Justiça, a ser indicada pela SOF quando da efetiva transferência dos valores.

4.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.2.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

4.2.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

4.2.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.2.5. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A informação de dotação orçamentária será prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Egrégio Tribunal de Justiça.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogado nos termos do art. 111 da lei 14.133/21 até a conclusão/extinção da fase de execução do processo do Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí, incluindo eventual fase recursal, e o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá::

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer falhas verificadas quanto a prestação do serviço ou decorrentes dela.

7.5. Verificar previamente junto a possíveis fornecedores de materiais ou serviços, a serem utilizados para a prestação do serviço objeto do contrato quanto aos prazos de fornecimento, não podendo alegar posteriormente tais fatos como motivos que justifiquem atrasos na prestação do serviço.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

7.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

7.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sendo vedado a subcontratação de empresas distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

7.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

7.18. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

8.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

8.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

8.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

8.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Equipe de Fiscalização devidamente designado(a).

9.2. O Fiscal de Contrato ou Equipe de Fiscalização devidamente designado(a), observará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no TR.

9.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

9.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.141 da Lei 14.133/21.

10.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

10.3. O requerimento deve ser encaminhado para o Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça;

10.4. O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após o recebimento do requerimento junto ao Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas no contrato.

10.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

10.8. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.10. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o TJ/PI notificará à contratada para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

10.11 Não haverá em hipótese algum pagamento antecipado;

10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

10.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.14. No caso de atraso na divulgação do IPCA, o Tribunal de Justiça pagará ao pretenso contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.15. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11 – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

11.2. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

12 – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I, do TR.

12.5. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 11.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

12.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do subitem 12.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Do ato que aplicar a penalidade prevista nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.3, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão.

12.10. Do ato que aplicar a penalidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.3 a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Serão publicadas no Diário de Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13 – DA RESCISÃO

13.1. A **inexecução total ou parcial** do contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência** e no instrumento contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A rescisão do Contrato poderá ser, conforme previsto no artigo 138 da Lei 14.133/2021:

13.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos 13.9.1 e 13.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.11. Na hipótese do inciso 13.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de justiça.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2.1. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 14.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da lei 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

14.2.1.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o subitem 14.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas na alíneas a, b, e c, do subitem 12.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o item 14.7 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15 - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória

16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito**, em 05/08/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3481233** e o código CRC **38400056**.

